



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A
EMPRESA JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.182.996/0001-08, com sede a Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, nº 2622, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.051.290, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Carlos Norimichi Honda**, portador da cédula de identidade RG nº 6.338.145 e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.656.958-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Helio Rosa Baldy, nº 151, Condomínio Chácara Santa Maria, na cidade de Votorantim/SP, CEP: 18.119.119-303, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2025, "TIPO "EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL"**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à CONTRATANTE, por empreitada e preço global, visando a **contratação de empresa especializada para o segundo remanescente de obra de reforma e construção de quadra poliesportiva da E.M SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA**, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao edital da **Concorrência Pública nº 06/2025**.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 3.687.771,83 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.

2.2. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.



2.3. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Concorrência Eletrônica nº 06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. Para garantia de execução dos serviços como condição para validade deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **garantia** em uma das modalidades prevista no §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, para assegurar a plena execução do presente instrumento, no valor de **R\$ 184.388,59 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. No caso de fiança bancária ou apólice de seguro, sua validade deverá abranger, no mínimo, 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo a obra ser entregue no prazo de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresse celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:

5.1.1. Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.

5.1.2. Ocorrer motivo justo (a critério da CONTRATANTE) e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.



6.5. A CONTRATANTE, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela CONTRATANTE, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.3. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.6.4. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

7.1.2. Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

8.2. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE Municipal de Capão Bonito independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

8.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

8.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de





penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 12.361.0006.1014; Categoria Econômica: 4.4.90.51, Recurso Próprio, constantes do orçamento desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 12.1.1. Constituição Federal;
- 12.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 12.1.3. Lei Federal nº: 14.133/21
- 12.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014;
- 12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as





partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2.1.O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

13.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.5.1.A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

13.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

14.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

14.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

14.4. A CONTRATANTE por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

14.5. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

14.6. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

14.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.





CONTRATO 124/2025

14.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

14.10. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

14.11. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

14.12. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE nomeia o **Sr. Adão Manoel Martins**, Diretor de Divisão de Planejamento Escolar, inscrito no CPF nº 401.012.118-13, como fiscal do contrato. O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

14.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo:

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADO: JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Carlos Norimichi Honda

Representante Legal

CIENTE: Adão Manoel Martins

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02

2: Cleusa Maria Ferreira Fernandes – CPF: 150.558.608-98





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADO: JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº: 124/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **segundo remanescente de obra de reforma e construção de quadra poliesportiva da E.M SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela contratada:

Nome: CARLOS NORIMICHI HONDA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 929.656.958-34

E-mail: carloshonda@jhdconstrucoes.com.br

Telefone: (15) 3222-6666

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADÃO MANOEL MARTINS

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

CPF: CPF nº 401.012.118-13

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: AUGUSTO MOLITOR FOGAÇA

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 288.912.948-96

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: LUMA RODRIGUES LUCIO SANTIAGO DE ALMEIDA

Cargo: ENGENHEIRA CIVIL

CPF: 379.117.558-09

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: JHD CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº: 69.182.996/0001-08

CONTRATO Nº: 124/2025

CONCORRENCIA PUBLICA Nº: 06/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura da última parte

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses após ordem de início de serviços

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **segundo remanescente de obra de reforma e construção de quadra poliesportiva da E.M SUMIE TEREZA MATSUURA BALDISSERA.**

VALOR: R\$ 3.687.771,83 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: Secretário Municipal de Educação e Cultura

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 29/09/25 10:07:41.753

a954813a-a902-445c-af31-1dac24639fa8.pdf

Documento Código: 4ded7c49-2866-470a-8c6b-739fa3a4cca2

CONSULTAR DOCUMENTO



Assinaturas



ASSINANTE

CARLOS NORIMICHI HONDA - Método: Rubrica
carloshonda@jhdconstrucoes.com.br



ASSINANTE

Lucas Rafael de Barros - Método: Senha
lucas.barros@capaobonito.inf.br



ASSINANTE

Adão Manoel Martins - Método: Senha
adao.martins@capaobonito.inf.br



ASSINANTE

AUGUSTO MOLITOR FOGAÇA - Método: Senha
augusto.fogaça@educacb.com



ASSINANTE

LUMA RODRIGUES LUCIO SANTIAGO DE ALMEIDA - Método: Senha
lumalucio@gmail.com



ASSINANTE

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO - Método: Senha
carlos.barbosa@capaobonito.inf.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 29/09/25 10:07:41.753



Robson Cetrin Alves - Método: Senha
robson.cetrin@capaobonito.inf.br

Robson Cetrin Alves



CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES - Método: Senha
licitacao@capaobonito.sp.gov.br

Eventos

24/09/2025 09:55:43

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES criou o documento número 4ded7c49-2866-470a-8c6b-739fa3a4cca2.
Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br

24/09/2025 12:25:27

CARLOS NORIMICHI HONDA assinou - Email: carloshonda@jhdconstrucoes.com.br - Documento de identificação: 929.656.958-34. - IP: 177.138.225.57 - Geolocalização: -23.53218440501259,-47.50360737299489

24/09/2025 13:31:32

Lucas Rafael de Barros assinou - Email: lucas.barros@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 359.251.858-54. - IP: 170.245.217.24 - Geolocalização: -23.8780416,-47.9952896

24/09/2025 13:41:07

Adão Manoel Martins assinou - Email: adao.martins@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 401.012.118-13. - IP: 170.245.217.24 - Geolocalização: -24.0019229,-48.3463398

24/09/2025 13:59:38

AUGUSTO MOLITOR FOGAÇA assinou - Email: augusto.fogaça@educacb.com - Documento de identificação: 288.912.948-96. - IP: 127.0.0.1

24/09/2025 14:28:48

LUMA RODRIGUES LUCIO SANTIAGO DE ALMEIDA assinou - Email: lumalucio@gmail.com - Documento de identificação: 379.117.558-09. - IP: 127.0.0.1

25/09/2025 14:38:01

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO assinou - Email: carlos.barbosa@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 076.830.478-48. - IP: 127.0.0.1

25/09/2025 14:41:38

Robson Cetrin Alves assinou - Email: robson.cetrin@capaobonito.inf.br - Documento de identificação: 331.726.568-02. - IP: 127.0.0.1



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 29/09/25 10:07:41.753

26/09/2025 09:14:41

CLEUSA MARIA FERREIRA FERNANDES assinou - Email: licitacao@capaobonito.sp.gov.br - Documento de identificação: 150.558.608-98. - IP: 127.0.0.1

Hash do documento original

SHA256: 418F37243A63133F9AC0E2CD0F5926632B8F2E62633ADA839CEAD90E383AADAF